Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Controle de Processos - Compra Direta

Check List Inexigibilidade			
Número do processo:	**05/2018**		
Fornecedor:	SICONTIBA - Sindicato dos Contabilistas de Curitiba		
Objeto:	**Curso: E-Social e Reforma Trabalhista**		
Dispensa - Art. 24, inciso (II)			
Data da Solicitação:	26/10/2018		
Valor:	R$ 480,00		
	Perguntas	**Sim**	**Não**
1)	Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2)	Há autorização da presidência?	X	
3)	Há orçamento da empresa?	X	
4)	Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
5)	Tem CND Estadual?	X	
6)	Tem CND Municipal?	X	
7)	Tem CND FGTS?	X	
8)	Tem CND Trabalhista?	X	
9)	Tem Constrato Social ou equivalente?	X	
10)	Portaria da Comissão Permanente	X	
11)	Publicação da Portaria	X	
12)	Tem a comprovação da situação de inexibilidade?	X	
13 a)	Em caso de inexibilidade, com base no Art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal ou órgão vigente?	X	
13 b)	Ou 25, II - Serviços Técnicos Art. 13 - caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	-	
14)	Tem pedido de dotação orçamentária?	X	
15)	Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? E ainda o valor gasto no exercício por sub-elemento? (Bloqueio - art. 14)	X	
16)	O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 26, parágrafo único, III)	X	
17)	Parecer Jurídico	X	
18)	Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processo pelo(a) Presidente?	X	
19)	O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)	X	
20)	Houve publicação no Mural de Licitações do TCE?	X	
21)	Autorização de Fornecimento	X	

000001

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR	FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SOLICITANTE: DAYANE C. DEL ROVERE / CAROLINA CANTIDIO / ADEJACIR B. MOREIRA	DATA: 26 / 10 /18

☐ Material de Consumo ☒ Serviços e Encargos ☐ Outros

☐ Obras e Instalações ☐ Equiptº. e Material Permanente

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Quantidade
01	Curso E-Social e Reforma Trabalhista	unit	3

Justificativa: Com a obrigatoriedade da implantação do E-Social para órgãos públicos, se faz necessário a preparação para implantação na Câmara Municipal, sendo necessário o curso de aprendizagem das mudanças do sistema será aplicado o curso pelo Sicontiba – Sindicato dos Contabilista do Paraná conforme cronograma em anexo, que irá ser realizado em Curitiba no dia 13/11/2018

Dayane C. Del Rovere

Carolina Cantidio

Adejacir Batista Moreira

Adejacir Batista Moreira
Servidor Responsável pelo acompanhamento

Helvécio Alves Badaró
Presidente

Autorizado em 26 / 10 / 18

Obs.:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 004/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejacir Batista Moreira
Secretária: Michelle Lamare Pimenta
Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.

Helvécio Alves Badaró
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

DATA: 04/04/2018

SÚMULA: Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal para afastamento do cargo devido a tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de abril de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica concedida licença, nos termos do Art. 62, I da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio, ao Senhor Prefeito Municipal, Dr. Amin José Hannouche, para tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de abril de 2018.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2018.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

ÉLIO JOSÉ JANONI
Vice-presidente

GILMAR JOSÉ LAVORATO
1° Secretário

DIONES CARLOS DE CAMPOS
2° Secretário

PORTARIA Nº 004/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejacir Batista Moreira

Secretária: Michelle Lamare Pimenta

Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.
Helvécio Alves Badaró
Presidente

PORTARIA Nº 005/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.
Helvécio Alves Badaró
Presidente

Curso 13/Novembro: eSocial e Reforma Trabalhista – Já está em vigor! Já é realidade! – Vale 7 Pontos EPC

Publicado em: 25/10/2018

Compartilhe:

Clique aqui e veja a lista completa de cursos a serem realizados pelo Sicontiba com o apoio do CRCPR.

Curso credenciado no Programa de Educação Profissional Continuada (EPC): AUD (Auditores), CMN (Banco Central), SUSEP (Sup. Seguros Privados), PROGP (Profissionais de Empresas de Grande Porte), Previc (previdência complementar) e PER (Pentos).

Vale 7 pontos EPC

Código do Curso: 01945

Codigo Capacitador: PR-00089

Data: 13 de novembro de 2018 (terça-feira)
Horário: 8h30 às 17h, com intervalo para *coffee break* e almoço
Local: Auditório do CRCPR
Rua XV de Novembro, 2987, Alto da Rua XV, em Curitiba

Objetivo

Preparar os participantes para o novo Sistema eSocial em época de Reforma Trabalhista. Orientar como avaliar os procedimentos internos das Empresas frente a nova legislação e reduzir riscos de autuações ou processos trabalhistas indesejados.

Instrutor

Christina Pila

Advogada, assessora jurídica e empresarial, em carater preventivo e contencioso, incluindo auditorias. Consultora de empresas, com mais de 20 anos de experiência na área trabalhista e previdenciária, instrutora de cursos, palestras, seminários, mesas-redondas para várias empresas (públicas e privadas, ONGs, órgãos de classe, entre outros) no PR, CE, SC, RS e DF. Professora universitária (1994 – 1998 – Universidade Estadual de Londrina). Pós-Graduada em Direito Civil, Processo Civil, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (pós reforma trabalhista). Diretora da empresa Teles e Pila Treinamento. Autora e revisora de obras e artigos jurídicos.

Investimento com inscrição e pagamento até 12/11/2018:

*R$ 80,00 ao Associado Sicontiba (ativo e regular no CRCPR)
*R$ 80,00 ao Funcionário de Associado Sicontiba
*R$ 80,00 ao Estudante

*R$ 130,00 ao Profissional da Contabilidade ativo e regular no CRCPR

*R$ 160,00 aos Demais Profissionais

Conteúdo

1. Conceito do eSocial

2. Sistema eSocial

– Abrangência e Obrigatoriedade

– Qualificação Cadastral

– O eSocial e o impacto financeiro na administração da Folha de Pagamento

– Necessidade de Auditoria nos procedimentos administrativos trabalhistas e previdenciários após o eSocial

– Obrigações acessórias que serão substituídas e respectivos prazos. Dados que serão extintos na SEFIP. Futuro do Registro de Empregados, CAGED, RAIS, Folha de Pagamento, MANAD, GFIP, DIRF, CAT e PPP

– Prazos e cronogramas apresentados pelo Governo

3. Informações no Sistema e a Reforma Trabalhista

– Cadastramento Inicial

– RET – Registro Eletrônico de Empregados

– Eventos Trabalhistas, Folha de Pagamento, Orientações

– Cadastramento Inicial de Vínculo

– Jornada de Trabalho

– 13º e Férias

– Estabilidades

– Alterações Contratuais

– Monitoramento das movimentações temporárias e definitivas acidente do trabalho, doença, aposentadoria por invalidez, salário maternidade rescisões de contrato de trabalho entre outras

– Novas Formas de Contratos

– Trabalhador Sem Vínculo – TSV

4. EFD Reinf

– Conceito da EFD-Reinf

– Eventos transmitidos

– Cruzamento de Informações

– Prazos

5. Adequações à nova legislação trabalhista

6. A SST (Segurança e Saúde do Trabalho) e o eSocial

7. Tabelas, sistemas

8. Debate sobre assuntos que ainda não tem resposta. Procedimentos

9. Penalidades

Informações Gerais
As inscrições devem ser feitas diretamente no site do Sicontiba. Caso haja desistência por parte do

inscrito, informamos que não haverá devolução do valor pelo Sicontiba. O curso poderá ser cancelado pelo Sicontiba a qualquer momento com o devido retorno do investimento aos que já estavam inscritos ou opção de crédito para outros cursos subsequentes.

Certificado

O certificado estará disponivel no www.sicontiba.com.br/inscricoes até três dias úteis após a realização do curso, clicando em meus cursos – imprimir certificado.

Apostila e Material de Apoio

A apostila será encaminhada por e-mail até dois dias antes do curso e **deve ser impressa pelo participante**, que também é responsável pelo material de apoio como lápis, caneta e folhas de papel.

Cancelamento

A inscrição será cancelada caso o participante não envie o comprovante de pagamento para o e-mail **sicontiba@sicontiba.com.br** até um dia antes do curso.

Presença

Apresentar um documento com foto no dia do curso e o comprovante de pagamento. A inscrição é pessoal e intransferível.

Como se inscrever?

1- Clique aqui faça um cadastro ou utilize um login antigo
2- Selecione a opção "Inscreva-se"
3- Escolha o curso desejado.
4- Clique sobre "Inscrever-se".
5- Efetue o pagamento via boleto bancário.
6- **Envie o comprovante para sicontiba@sicontiba.com.br**

Obs.: caso esteja com dificuldades para gerar ou recuperar a senha, ligar para (41) 3077-3553.

000008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA**
CNPJ: **76.686.963/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:41:11 do dia 20/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2019.
Código de controle da certidão: **45FE.924D.7234.8B2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000009

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 018957064-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.686.963/0001-52**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Publica (29/10/2018 14:15:57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **SIND DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA**

CNPJ: **76.686.963/0001-52**

FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **384590/2018**

EMITIDA EM: **05/11/2018**

VÁLIDA ATÉ: **04/03/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **DD8F.875E.DC00.439A-0.9F92.F649.CFC3.FBD0-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.686.963/0001-52
Certidão nº: 161226839/2018
Expedição: 29/10/2018, às 14:19:48
Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.686.963/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000018

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76686963/0001-52
Razão Social: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA
Endereço: AV SENADOR SOUZA NAVES 381 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101108102447306469

Informação obtida em 29/10/2018, às 14:59:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

2º RTD / RCPJ CURITIBA-PR

ESTATUTO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01/02/2018

CAPÍTULO I

DO SINDICATO: CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, fundado em 28 de abril de 1942 sob a denominação de Sindicato dos Contabilistas do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.686.963/0001-52, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Senador Souza Naves nº. 381, é uma entidade sindical de primeiro grau com objetivos não econômicos, por prazo indeterminado, que tem como base territorial os municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, constituído pelos Contabilistas para fins de defesa, ações de valorização, reivindicação, proteção e representação legal aos contadores e técnicos em contabilidade, exercendo atividades típicas de organização sindical, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais, sendo regido pelas disposições constitucionais, legais e pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Contabilista é o profissional da contabilidade que, graduado em curso universitário como CONTADOR (abrangido o auditor e o perito contábil) ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, esteja devidamente registrado no Órgão de Fiscalização Profissional, e, portanto, legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de contabilidade com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela lei de regência da profissão contábil.

Parágrafo 2º - O Sindicato dos Contabilistas de Curitiba adota a sigla SICONTIBA e a logomarca com o caduceu, contendo o bastão (representa o poder) entrelaçado com duas serpentes (representam a sabedoria), tendo na parte superior o capacete com duas asas (representam atividade e diligência), além dos ramos verdes e a tábua da lei representada pela legenda LEX, conforme reprodução abaixo.

LEX

SICONTIBA

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 307 - 3555
Homepage: www.sicontiba.com.br Email: sicontiba@sicontiba.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

Parágrafo 3º - O SICONTIBA tem por compromisso a defesa e a proteção dos direitos e interesses dos profissionais da contabilidade, com ética e transparência, representando a categoria com eficiência, qualidade técnica e bom senso.

Parágrafo 4º - O SICONTIBA tem como prioridade a valorização dos profissionais da contabilidade e dar "voz" aos mesmos, levando ao conhecimento dos governantes e de toda a sociedade as suas justas reivindicações, apresentando soluções e projetos visando o desenvolvimento e valorização da classe contábil, bem como à conscientização sobre a importância da contabilidade.

Parágrafo 5º - O SICONTIBA tem por visão ser referência no âmbito sindical, fortalecendo a categoria dos profissionais da contabilidade, tornando-os unidos, atuantes e influenciadores, para que sejam efetivos atores e transformadores da própria história na sociedade, despertando a consciência da importância desta nobre profissão em relação às pessoas, às empresas e ao desenvolvimento do País como um todo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

Art. 2º - O Patrimônio do SICONTIBA é constituído por:

I - Patrimônio natural - composto por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir;

II - Patrimônio histórico - composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

Art. 3º - O tempo de duração do SICONTIBA é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade legal ou material de preencher suas finalidades.

Parágrafo 1º - A dissolução do SICONTIBA somente ocorrerá se aprovada por maioria absoluta dos associados em dia com suas contribuições, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal finalidade. Terão direito ao voto, para a hipótese de decisão sobre a dissolução do SICONTIBA, apenas os associados fundadores, efetivos, remidos, beneméritos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Dissolvido o SICONTIBA, seu patrimônio será destinado a Entidade que sucederá o Sindicato e na ausência desta será destinado à Federação (entidade de segundo grau) a que estiver filiado, a qual ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada uma nova Entidade sucedânea do Sindicato que receberá este patrimônio.

Avenida Senador Souza Naves, nº 381 - Curitiba/PR
Telefone (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Parágrafo 3º O SICONTIBA tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDICIONANTES

Art. 4º - São prerrogativas do SICONTIBA:

I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e dos interesses coletivos da categoria dos Contadores e Técnicos em Contabilidade (com ou sem vínculo empregatício), bem como dos interesses individuais de seus associados, podendo inclusive propor ações de representação e substituição processual em qualquer instância ou tribunal, para a defesa dos interesses e direitos da categoria representada;

II - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

III - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

IV - Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos com o objetivo de regência das relações de trabalho dos componentes da categoria no âmbito de sua representação,

V - Fixar contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, filiados ao SICONTIBA ou em relação àqueles que se beneficiarem das negociações coletivas que envolvam profissionais da contabilidade representados pelo sindicato, respeitados os termos da legislação vigente;

VI - Criar delegacias, subsedes e seções, em sua base territorial, e designar associado e de conduta ilibada para representar a entidade na localidade respectiva, delimitando sua competência e jurisdição;

VII - Manter serviços que possam contribuir com a arrecadação social e com o desenvolvimento da entidade, desde que não desvirtuem a atividade sindical.

Art. 5º São deveres do SICONTIBA:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social,

II - Promover ou colaborar com o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos associados e representados através de palestras, cursos, *workshops*, simpósios, seminários, congressos e conferências, de forma presencial ou à distância *online*, podendo ser cobrado ou não pelo SICONTIBA taxas de inscrição, a critério da entidade,

[illegible] Sousa Naves nº [illegible] Curitiba/PR
Telefone (41) 3077-3552
Homepage: www.sicontiba.com.br E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

para fazer frente às despesas; caso haja taxa de inscrição, esta deverá ser cobrada em valor reduzido e atrativo, podendo manter convênios para tanto;

III - Promover a defesa das prerrogativas profissionais dos profissionais da contabilidade;

IV - Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho;

V - Exercer suas atividades segundo os princípios estabelecidos na Constituição da República e nas leis vigentes;

VI - Manter em sua página virtual (site) um portal de transparência e links atualizados sobre: dados do sindicato como diretoria, história e estatuto; dados para contato; acesso às demonstrações contábeis anuais e relatórios de atividades da Diretoria Executiva; acesso à agenda de cursos e convênios oferecidos; acesso à ficha associativa; acesso à relação de convenções e acordos coletivos pactuados; acesso ao canal da Ouvidoria para solicitações, sugestões e reivindicações; acesso ao portal de vagas de empregos e estágios oferecidos, possibilitando-se o cadastro de currículos pelos interessados; acesso a outros links a serem inseridos a critério da entidade, a exemplo de perguntas e respostas sobre enquadramento sindical, contribuições legais, entre outros assuntos pertinentes.

Art. 6º - São condições para o funcionamento do SICONTIBA:

I - A observação das leis e dos princípios morais, bem como a compreensão dos deveres cívicos;

II - A abstenção de qualquer propaganda que implique em dispêndio financeiro (dinheiro ou material publicitário) para patrocínio a qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao SICONTIBA;

III - A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SICONTIBA ou por entidade sindical de grau superior. O exercício do cargo eletivo será gratuito;

IV - A abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Todo profissional da contabilidade que atue na base territorial do SICONTIBA está obrigado a recolher as contribuições previstas em lei e as fixadas em Assembleias Gerais, respeitando-se critérios de razoabilidade.

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal (ou outra que venha a sucedê-la) será fixada em Assembleia Geral.

Art. 8º - O profissional da contabilidade associado deverá efetuar o recolhimento de uma mensalidade ou anuidade em valor a ser definido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - O SICONTIBA terá, em sua Sede Social, o registro de associados do qual deverá constar: número de inscrição, data de admissão; nome completo; data de nascimento, estado civil, endereço residencial; o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão; e o número da Cédula de Identidade de Contador ou de Técnico em Contabilidade.

Art. 10º - Poderá se associar ao SICONTIBA todo aquele que participe da categoria de contador ou técnico em contabilidade (com ou sem vínculo empregatício), desde que registrado e regular perante o Órgão de Fiscalização Profissional, ou ainda os que estejam frequentando o curso de ciências contábeis, e satisfazer as exigências da legislação sindical e de idoneidade.

Parágrafo único - O associado estudante é enquadrado na categoria de associado temporário e individual, sendo vedado a seus dependentes gozar dos benefícios e direitos previstos neste Estatuto enquanto perdurar a sua condição de temporário.

Art. 11º - São direitos pessoais e intransferíveis do associado direto:

I - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - Requerer à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;

III - Gozar dos benefícios, assistências e convênios oferecidos pelo SICONTIBA;

IV - Recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral, de ato ilegal que contrarie este Estatuto, praticado pela Diretoria Executiva;

V - Ficar isento do pagamento da mensalidade ou da anuidade devida quando:

a) estiver prestando serviço militar obrigatório;

b) estiver doente ou inválido temporariamente, por tempo superior a 90 (noventa) dias;

c) for aposentado por invalidez permanente;

d) estiver desempregado por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente comprovado que não aufere renda na qualidade de profissional liberal ou autônomo;

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 361 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-5553
Homepage: www.sicontiba.com.br - e-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

VI - Fazer uso da palavra nas Assembleias, no entanto, vedado se referir a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;

VII - Tomar parte em quaisquer atividades organizadas ou apoiadas pelo SICONTIBA;

VIII - Na forma estatutária, propor indicações para associado honorário.

Art. 12º - São deveres do associado:

I - Contribuir pontualmente com as mensalidades ou anuidades fixadas nos termos deste Estatuto, assim como em relação às contribuições legais (inclusive a contribuição prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal ou de outra que venha a sucedê-la) e as taxas estipuladas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

III - Prestigiar o SICONTIBA e propugnar pelo espírito associativo da categoria;

IV - Não tomar deliberações de interesses da classe sem o prévio pronunciamento do SICONTIBA;

V - Comunicar ao SICONTIBA, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) a convocação para o serviço militar obrigatório;

b) a doença ou invalidez temporária;

c) a aposentadoria;

d) o desemprego.

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 13º - Dividem-se os associados do SICONTIBA nas seguintes categorias:

I - Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do SICONTIBA;

II - Efetivos - aqueles que solicitaram e tiveram seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria Executiva;

III - Remidos - os efetivos que tenham pagado ininterruptamente as contribuições sociais durante 30 (trinta) anos, desde que requerido;

IV - Beneméritos - os associados que tenham prestado relevantes serviços à classe, assim reconhecidos por proposta do Presidente da Diretoria Executiva com a aprovação pelos membros da Diretoria Executiva;

Telefone: (41) 3047-2550 – E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

V - Honorários - as pessoas não associadas, de reconhecido valor científico, e que por qualquer modo tenham prestado relevantes benefícios para o engrandecimento da classe, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva ou do grupo de no mínimo 50 (cinquenta) associados, devendo em todos os casos serem aprovados pela Assembleia Geral,

VI - Temporários - os associados Estudantes que, embora não tenham concluído o curso de ciências contábeis, desejem participar dos benefícios do SICONTIBA, respeitados os limites do presente estatuto.

Art. 14º - A admissão dos associados efetivos e dos estudantes (associados temporários) será concedida pela Diretoria Executiva mediante pedido formulado em impresso próprio, do qual deverá constar:

I - Menção do nome, sobrenome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, nacionalidade e residência;

II - O número e série da carteira de trabalho para o associado temporário, e o número da carteira de identidade de Contador ou de Técnico em Contabilidade para o associado efetivo;

III - Endereço comercial onde exerce a função ou profissão.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão para o associado efetivo será aceito se instruído com a prova de regularidade profissional com 2 (duas) fotos; o estudante (associado temporário) deverá comprovar que está cursando o curso de ciências contábeis.

Parágrafo 2º - Serão recusados os candidatos que não provarem a sua condição de técnico em contabilidade, contador ou estudante.

Art. 15º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Terão suspensos os seus direitos os associados que desacatarem normas emanadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral ou que sejam punidos pelo Órgão de Fiscalização Profissional com penalidade que os impeça de exercer a atividade profissional, desde que em caráter não definitivo.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social, os associados que:

I - Por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SICONTIBA se constituírem em elementos nocivos ao mesmo, desde que julgados e condenados;

II - Sem motivo justificado deixarem de pagar a mensalidade ou anuidade por mais de 3 (três) meses,

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 351 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077 3551
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

III - Forem excluídos dos quadros do Conselho Regional de Contabilidade ou que forem condenados (com trânsito em julgado) no poder judiciário, em que fique expresso o reconhecimento de má-conduta, falta de ética, lesão ao erário ou impossibilidade de exercício da profissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do Órgão de Fiscalização Profissional, da decisão com trânsito em julgado ou da ciência do SICONTIBA. Essa regra não se aplica à hipótese de exclusão dos quadros do CRC em face do motivo único de aposentadoria.

Parágrafo 3º A aplicação das penalidades será imposta pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

Art. 16º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social nas hipóteses dos incisos I e III do parágrafo 2º do art. 15 poderá reingressar, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DOS PODERES

Art. 17º - São poderes do SICONTIBA:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de ex-presidentes;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, convocada para o fim determinado e poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo soberana as suas decisões, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 881 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

Parágrafo 2º - As assembleias gerais que se refiram a deliberação sobre acordos e convenções coletivas poderão ser realizadas de forma presencial ou *online* à distância (via sistema disponibilizado com fácil acesso e manuseio ou por videoconferência, entre outras formas previamente regulamentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva), a critério da entidade quando for conveniente, para todos os associados ou apenas para aqueles com domicílio fora do perímetro de Curitiba ou do local sede em que haverá a assembleia.

Art. 19º A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via divulgação na *homepage* da entidade (site - internet) e através de correspondência eletrônica (via e-mail), ressalvados os casos em que a legislação determine a publicação do edital de forma diversa.

Art. 20º - As Assembleias serão legalmente instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos mais tarde, em segunda convocação.

Art. 21º As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar:

I - Anualmente, até 31 (trinta e um) de março, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e prestação de contas do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

II - De 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para um mandato imediatamente subsequente;

III - Anualmente, até 30 (trinta) de novembro, para discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, que será elaborada pelo Diretor de Finanças e encaminhada até 31 de outubro à Diretoria Executiva, a qual, por seu Presidente, submeterá à AGO para deliberação pelos associados.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, na sua falta, pelo seu substituto imediato.

Art. 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar:

I - Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

II - Por convocação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

III - A requerimento de 10% (dez por cento) dos associados dirigido à Diretoria Executiva, em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 881 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo substituto legal, ou, na ausência de ambos, por um integrante do plenário, por este indicado.

Art. 23º As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido.

Parágrafo 1º - Opondo-se o Presidente da Diretoria Executiva à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, requerida nos termos deste Estatuto, ocorrerá impedimento temporário para o ato, hipótese em que a convocação será feita pelo seu substituto imediato, respeitando-se a hierarquia prevista neste instrumento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, o substituto para o ato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à convocação requerida.

Art. 24º - Se a Assembleia Geral Extraordinária for convocada nos termos do inciso III, do art. 22º deste Estatuto, somente será realizada se à mesma comparecerem a maioria absoluta dos associados que subscreveram o requerimento de convocação.

Art. 25º Serão sempre por escrutínio secreto, salvo concordância prévia dos presentes em sentido contrário, as deliberações das Assembleias Gerais, nos seguintes casos.

I - Eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes;

II - Tomada e aprovação de Contas e do Relatório da Diretoria Executiva;

III - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, os quais somente serão válidos se a Assembleia Geral tiver sido especialmente convocada para esse fim, devendo ser observado o "quórum" previsto em Lei.

Art. 26º - Instalada a Assembleia Geral e composta a mesa, o secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será obedecido rigorosamente o disposto na ordem do dia e, findo os trabalhos, será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa.

Art. 27º - Os processos de votação serão:

I - Por aclamação;

II - Simbólico;

III - Nominal;

IV - Por escrutínio secreto;

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 – Curitiba/PR
Telefone: (42) 3077-9553
Homepage: www.sicontiba.com.br E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

2º RTD - RCPJ CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

V - Por meio eletrônico

Parágrafo único - A votação por aclamação será através de palmas; simbólica com o simples ato de levantar-se ou conservar-se sentado, a critério do presidente da mesa; nominal com a chamada pela ordem de assinaturas no livro ou folha de presença; por escrutínio secreto com a colocação do voto na urna, assinando o livro ou a folha de votantes; por meio eletrônico, a critério da entidade quando seja conveniente, mediante a inserção do voto no sistema online disponibilizado ou via resposta afirmativa ou negativa em correspondência eletrônica dentro do prazo temporal concedido, sob pena de preclusão, respeitando-se, quando for o caso, o sigilo da votação para as hipóteses previstas na lei e no presente estatuto.

Art. 28º Será considerada vencedora a proposição que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados em primeira convocação ou a maioria dos votos dos presentes em segunda convocação, desde que obedecido ao processo eleitoral indicado pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este Estatuto.

Art. 29º Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir, na forma estatutária, pela dissolução do SICONTIBA e destinação de seu patrimônio;

II - Aprovação de emendas ou reformas deste Estatuto;

III - Compra e alienação de bens imóveis;

IV - Aprovar, nos casos previstos neste Estatuto, a indicação para associados honorários.

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 30º - O Conselho de ex-presidentes será constituído por todos os ex-presidentes da entidade, os quais, findos os seus respectivos mandatos, o integrarão em nome próprio, tendo assegurado o direito à palavra e ao voto em reuniões da Diretoria Executiva, independente de prévia convocação, sendo que as atividades a serem desenvolvidas pelos mesmos serão objeto de designação pelo presidente da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares, escolhidos entre estes por seus próprios pares.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 581 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3558
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro Civil de Pessoas Naturais

I - Examinar e fiscalizar a gestão financeira do SICONTIBA, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;

II - Dar parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação em vigor;

III - Reunir se ordinariamente de forma trimestral, convocada por seu Presidente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 33º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da totalidade de seus membros titulares.

Parágrafo único - Em caso de falta ou impedimento do membro titular, o suplente indicado pela ordem de composição da chapa deverá substituí-lo, de modo a manter o número mínimo legal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º - A Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros efetivos, eleitos na forma prevista neste Estatuto e compor-se-á da seguinte forma.

I - Presidente;

II - Vice-Presidente,

III - Diretor de Administração;

IV - Diretor de Finanças;

V - Diretor de Relações Institucionais;

VI - Diretor de Assuntos Culturais;

VII - Diretor de Patrimônio;

VIII - Diretor de Assuntos Assistenciais;

IX - Diretor de Eventos Sociais e Recreativos;

X - Diretor de Cursos e Palestras;

XI - Diretor de Esportes.

Parágrafo 1º - Juntamente com a eleição da Diretoria, serão eleitos mais 9 (nove) suplentes, que poderão ser solicitados para substituir os respectivos componentes efetivos da Diretoria Executiva nas suas faltas, impedimentos temporários ou

SEDE PRÓPRIA - Av. Avenida Senador Souza Naves nº 361 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3027-3563
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

definitivos, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente, compondo-se da seguinte forma:

I - Suplente do Diretor de Administração;

II - Suplente do Diretor de Finanças;

III - Suplente do Diretor de Relações Institucionais;

IV - Suplente do Diretor de Assuntos Culturais;

V - Suplente do Diretor de Patrimônio;

VI - Suplente do Diretor de Assuntos Assistenciais;

VII - Suplente do Diretor de Eventos Sociais e Recreativos;

VIII - Suplente do Diretor de Cursos e Palestras;

IX - Suplente do Diretor de Esportes.

Parágrafo 2º - Nos casos de impedimento definitivo ou renúncia da maioria dos Diretores será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o fim de eleição, por escrutínio secreto, dos cargos vagos.

Parágrafo 3º - Inclui-se nos termos do parágrafo 2º deste Artigo o cargo do Conselho Fiscal.

Art. 35º - À Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir o SICONTIBA de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos e assistencial, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SICONTIBA;

III - Elaborar o Regimento Interno e baixar resoluções;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das Autoridades competentes, bem como o Regimento, Resoluções próprias e deliberações das Assembleias Gerais;

V - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, no prazo previsto no artigo 21º, inciso I deste Estatuto;

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3858
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação vigente e por este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções;

VII - Autorizar o reembolso dos valores gastos por membro da Diretoria Executiva quando no exercício de alguma atividade vinculada ao sindicato, após prévia solicitação por e-mail, aprovação e desde que seja apresentada a nota fiscal (com a inclusão do nome e CNPJ do SICONTIBA) e o relatório de atividades vinculadas, sendo vedado qualquer pagamento a título de verba de representação;

VIII - Apreciar e julgar os pedidos de licença ou perda de mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 36º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente de forma bimestral, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, nestes casos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 37º - A Diretoria Executiva terá "quorum" para reunir-se com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 38º - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Diretor de Administração, devendo ser rubricada pelos demais componentes da Diretoria presentes.

Art. 39º - As propostas para execução de projetos nas áreas de relações publicas, institucionais, cultural, patrimonial, assistencial, cursos e palestras, social/recreativo e esportivas, deverão ser aprovadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Art. 40º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, salvo disposição estatutária ou legal que determine forma diversa.

Parágrafo único - Nos casos da votação terminar empatada, será feita nova votação. Se persistir o empate, o Presidente fará valer seu voto de qualidade e decidirá a questão.

Art. 41º - Ao Presidente compete:

I - Representar o SICONTIBA, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com voto de qualidade quando necessário;

III - Exercer todos os atos administrativos, inclusive assinar atas de reuniões, livros sociais, contábeis e fiscais, além de documentos trabalhistas;

Sede Própria: Avenida Senador Souza Naves nº 851 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

IV - Organizar a administração dos serviços do SICONTIBA, contratar, dispensar, licenciar, advertir e suspender funcionários, em conjunto com o Diretor de Administração;

V - Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, ordens de pagamentos a favor de terceiros, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, prestação de contas, os cheques, escrituras e qualquer documento que importe a responsabilidade financeira do SICONTIBA;

VI - Elaborar relatório de atividades do SICONTIBA a cada exercício, juntamente com o balanço do exercício e demais prestações de contas e, com o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados neste Estatuto e na legislação em vigor, encaminhar para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - Nomear comissões para efetuar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares;

VIII - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do SICONTIBA;

IX - Delegar competência;

X - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, por este Estatuto e pelos Regulamentos e Resoluções do SICONTIBA;

XI - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal sempre que o assunto a ser submetido deva ser apreciado em caráter de urgência;

XII - Propor indicação para associado honorário e benemérito;

XIII - Propor a criação de Câmaras Setoriais técnicas e/ou de estudo para o atendimento das finalidades previstas neste estatuto e que impliquem no aperfeiçoamento ou engrandecimento da classe contábil.

Parágrafo 1º - Resolver "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer assunto urgente que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses do SICONTIBA, submetendo suas decisões à aprovação de seus pares na reunião imediata.

Parágrafo 2º - As ordens de pagamentos e cheques previstos no inciso V deste artigo deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva e/ou do Vice-Presidente e do Diretor de Finanças ou seu respectivo suplente. Portanto, sempre deverão conter pelo menos 2 (duas) assinaturas e, obrigatoriamente, uma delas deverá ser de membro que esteja, no ato, respondendo pelo departamento de finanças.

Art. 42º - Ao Vice-Presidente compete:

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 881 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077 8553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

I Assessorar o Presidente no desenvolvimento de suas atividades;

II - Substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos temporários;

III - Receber e responder as reivindicações, reclamações e pedidos de esclarecimentos direcionados à Ouvidoria do SICONTIBA, além de receber sugestões e elogios.

Art. 43º - Ao Diretor de Administração compete:

I - Orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativos, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SICONTIBA;

II - Manter-se permanentemente informado sobre os planos e programas do SICONTIBA, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;

III - Manifestar-se previamente à concessão de licença dos funcionários para o trato de interesses particulares;

IV - Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Estudar, instruir e minutar, ou mandar executar, o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas;

VI - Propor junto com o Presidente, para a Diretoria Executiva, os nomes dos funcionários que devem exercer funções e cargos de confiança, bem como os respectivos substitutos eventuais;

VII - Delegar competência específica do seu cargo com ciência prévia da Diretoria;

VIII - Substituir temporariamente o Presidente da Diretoria Executiva e/ou seu Vice-Presidente no caso de renúncia ou impedimento definitivo dos mesmos, hipótese em que deverá convocar a Diretoria Executiva para a escolha do novo ocupante do cargo vago;

IX - Desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelo Presidente e pela legislação vigente.

Art. 44º Ao Diretor de Finanças compete:

I - Dirigir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua responsabilidade os títulos e valores de qualquer natureza e controlando a escrituração do SICONTIBA, mantendo-a em dia;

II - Examinar ou fazer examinar a execução orçamentária, para a verificação do comportamento da receita e da despesa;

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Fone: (41) 3223-3905 - Curitiba - PR

III - Verificar ou fazer verificar a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro e valores;

IV - Preparar junto com o setor contábil o balancete mensal e coordenar a prestação de contas anual do SICONTIBA;

V - Realizar, dentro de sua capacidade, ou fazer realizar, auditorias contábeis para realização da correção e exatidão técnica da escrituração dos atos e fatos sujeitos a registro e apuração;

VI - Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de pagamentos a realizar;

VII - Atender ao Conselho Fiscal em assuntos e questões relativos às sessões do Conselho;

VIII - Organizar e apresentar à Diretoria Executiva até o dia 31 de outubro do ano em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IX - Fazer e manter em dia a contabilidade do SICONTIBA, podendo se valer de auxílio profissional com a contratação de escritório de contabilidade;

X - Promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa e ao acompanhamento da execução orçamentária;

XI - Apresentar à Diretoria a relação dos associados em débito com a tesouraria, bem como de outros devedores.

Art. 45º - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

I - Planejar e orientar as atividades de imprensa, divulgação e relações públicas, internas e externas;

II - Promover contatos com autoridades constituídas e órgãos públicos, para fazer reuniões, debates e reivindicações da classe;

III - Divulgar, amplamente, campanhas para ampliação do quadro social;

IV - Ser o elo de ligação com as entidades sindicais, entidades contábeis e outras entidades parceiras.

Art. 46º - Ao Diretor de Cursos e Palestras compete:

I - Organizar programas e coordenar cursos, palestras e conferências de interesses do SICONTIBA e de seus associados;

SEDE PROPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

II - Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do exercício profissional;

III - Quando solicitado, colaborar com o Diretor de Relações Institucionais para um melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 47º - Ao Diretor de Assuntos Assistenciais compete:

I - Pesquisar, negociar, orientar, estudar regras, coordenar e fiscalizar, no aspecto administrativo, os convênios e/ou parcerias firmados com empresas que atuem em diversos ramos de atividade, serviços e produtos, esses devendo ser oferecidos com descontos e valores reduzidos quando comparados com a média de mercado, podendo ser estipulada a participação ou não do SICONTIBA nos custos, a critério da entidade;

II - Coordenar, orientar e assessorar o departamento jurídico, quando existente;

III - Sugerir ou recomendar a execução de medidas tendentes a dar maior eficiência aos servidores.

Art. 48º - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:

I - Ter sob sua responsabilidade o funcionamento da biblioteca, quando existente;

II - Propor à Diretoria Executiva a assinatura de boletins e revistas de assuntos técnicos, quando conveniente;

III - Representar o SICONTIBA em todos os atos solenes e eventos culturais, quando designado pelo Presidente.

Art. 49º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Manter ou fazer manter, rigorosamente em dia, o registro e controle de inventário de bens;

II - Manter ou fazer manter, os bens móveis e imóveis em perfeitas condições de uso e funcionamento, expedindo normas;

III - Propor à Diretoria Executiva a compra e venda de bens móveis, ou a baixa, sempre que se apresentem inservíveis ao SICONTIBA, e nos casos em que a sua recuperação seja muito onerosa.

Art. 50º - Ao Diretor de Eventos Sociais e Recreativos compete:

I - Organizar reuniões ou festividades para a recreação dos associados e seus familiares;

SEDE PROPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3022-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br Email: sicontiba@sicontiba.com.br

II - Desempenhar as suas atribuições em perfeita sintonia com o Diretor de Relações Institucionais;

III - Promover e organizar reuniões festivas, congraçamentos e comemorações, com órgãos públicos e empresas privadas, que atendam aos interesses do SICONTIBA e de seus associados.

Art. 51º - Ao Diretor de Esportes compete:

I - Organizar eventos esportivos em que o SICONTIBA por si ou através de seus associados seja parte como promotor ou participante, representando a categoria dos profissionais da contabilidade no âmbito de sua base territorial;

II - Organizar e promover a participação do SICONTIBA, através de seus associados, em eventos municipais ou intermunicipais dentro da área de abrangência de sua base territorial, tais como Jogos Aberto Municipais e Jogos Abertos Intermunicipais;

III - Organizar e promover a participação do SICONTIBA, através de seus associados, em eventos Estaduais e Nacionais que congregam a classe contábil, tais como Jogos Abertos Estaduais ou Jogos Abertos Nacionais.

Art. 52º - Aos Diretores Suplentes competem:

I - Substituir os respectivos Diretores efetivos nas suas faltas e impedimentos, atendendo a convocação;

II - Quando solicitados, colaborar com os respectivos Diretores efetivos para o melhor desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 53º - As eleições para membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias corridos nas dependências do SICONTIBA.

Parágrafo único - É vedada a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para um segundo mandato na primeira eleição subsequente.

Art. 54º - Terão direito a voto os sócios fundadores, efetivos, remidos, beneméritos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 - Curitiba/PR
Telefone (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

Parágrafo único - Os associados deverão estar quites com suas obrigações para com o sindicato, inclusive, se for o caso, com a tesouraria para aqueles que não estejam dispensados das contribuições nos termos previstos por este estatuto.

Art. 55º - O voto é direto e pessoal, não sendo admitido através de procuração.

Art. 56º - Poderão concorrer às eleições como candidatos os associados fundadores, efetivos, remidos e beneméritos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 02 (dois) anos de filiação no quadro social, desde que durante todo o respectivo período tenham recolhido as contribuições associativas e legais obrigatórias dentro dos prazos fixados, e que fizerem parte de uma "chapa" que deverá preencher todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única assinada por todos os membros e protocolada na secretaria do SICONTIBA até 8 (oito) dias corridos à publicação do Edital de Convocação para as eleições. Todos os associados candidatos deverão ser considerados "ficha limpa", não podendo participar das eleições os que tenham sofrido condenação (com menos de 5 anos de trânsito em julgado) em causa que envolva o exercício da profissão ou ao menos com confirmação da condenação em segunda instância no poder judiciário. Também não poderá concorrer às eleições o associado candidato que tenha sido punido nos últimos 5 (cinco) anos pelo Órgão de Fiscalização Profissional, seja na parte ético-disciplinar, com suspensão do exercício profissional ou com a cassação e inabilitação para o exercício profissional reconhecida.

Parágrafo 1º - Os pedidos de registro de chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada no protocolo da secretaria da Entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a Diretoria da Entidade fará publicar Edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data o prazo de 3 (três) dias para impugnação de nomes.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos ou a verificação pela Diretoria da Entidade que qualquer deles não preenche as exigências estatutárias, fará a Diretoria Executiva notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias, para regularizar sua situação.

Parágrafo 3º - A Diretoria terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão

Parágrafo 4º - Em sendo desfavorável a decisão ao candidato impugnado, este será notificado na forma prevista no Parágrafo 2º deste Artigo, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer da decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - A chapa que contiver candidato impugnado, com recurso interposto da decisão da Diretoria Executiva, poderá participar das eleições e tomar posse, se eleita, exceto o membro ou candidato impugnado, o qual deverá aguardar decisão final irrecorrível, para tomar posse na Diretoria.

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3027-9453
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

Parágrafo 6º - Na hipótese da decisão ser desfavorável ao candidato impugnado, a Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo em vacância.

Art. 57º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma "chapa".

Art. 58º - A votação será por "chapa" e se fará por cédula, impressa e sem sinais identificadores, salvo quando realizada de forma eletrônica ou *online à distância*.

Parágrafo único - As eleições poderão ser realizadas de forma presencial ou *online* à distância (via sistema disponibilizado com fácil acesso e manuseio, entre outras formas previamente regulamentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva), a critério da entidade quando conveniente, para todos os associados ou apenas para aqueles com domicílio fora do perímetro de Curitiba ou do local sede em que haverá a colheita dos votos.

Art. 59º - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias no local ou nos locais designados no Edital de Convocação.

Art. 60º - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as "chapas" concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes até o 2º grau.

Art. 61º - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o Presidente da Diretoria Executiva, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes até o 2º grau.

Art. 62º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela chapa, os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.

Art. 63º - Na formação e propaganda das respectivas "chapas" seus responsáveis, além da proibição do uso do emblema do SICONTIBA, não poderão adotar meios que de qualquer forma resulte:

I - Comprometimento da boa imagem do SICONTIBA, com base em insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;

II - Que comprometem o respeito e a dignidade pessoal de qualquer dos membros ou candidatos.

Parágrafo único - As partes ofendidas, mediante documentação comprobatória, poderão apresentar queixa formal à Diretoria Executiva do SICONTIBA, a qual nomeará comissão composta de membros representativos de cada "chapa" concorrente, sob a presidência do Presidente da Diretoria Executiva que, se julgar procedente a queixa, proporá à mencionada Diretoria a aplicação das penalidades, que poderão variar desde

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 851 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-7553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

a advertência escrita até a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

Art. 64º - A votação terá início às 9 (nove) horas e encerramento às 17 (dezessete) horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto de votação.

Art. 65º - A votação obedecerá ao seguinte, quando realizada de forma presencial:

I - A mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está quite com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á cédula rubricada;

II - O eleitor votará em cabine indevassável;

III - As cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;

IV - Cada votante oporá assinatura em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O pleito será válido com a presença de qualquer número de associados aptos que comparecem às eleições regularmente convocadas e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 66º - Terminada a votação, proceder-se-á em local previamente designado a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo ao seguinte:

I - A contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;

II - Abertura das cédulas e contagem dos votos;

III - Confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes da mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 67º - Conhecidos os resultados, reunir-se-ão os presidentes de mesas e o de mais idade entre eles designará um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção e contagem das cédulas, além dos fiscais e associados que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

Art. 68º - A posse e transmissão de cargos dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 69º - Ocorrendo empate entre as "chapas" mais votadas, será efetuada nova eleição no prazo de 7 (sete) dias.

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 351 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

Art. 70º - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recurso para comissão composta por 5 (cinco) membros escolhidos entre os associados presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

Art. 71º - Em caso de vacância da maioria dos cargos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, proceder-se-á eleição para preenchê-los, observados os critérios exigidos neste Capítulo.

Art. 72º São incompatíveis entre si os cargos de Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 73º - A receita do SICONTIBA é constituída por:

I - Os valores arrecadados com a contribuição sindical, assistencial, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados e representados, inclusive decorrentes de estipulação em convenções, acordos e dissídios coletivos;

II Rendas de competições desportivas, de cursos, de festas e de recreações sociais;

III - Aluguéis e arrendamentos de dependência, instalações, utilidades e serviços;

IV - Rendas de serviços internos, anúncios e direitos patrimoniais decorrentes de parcerias, convênios e contratos;

V - Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;

VI - Multas;

VII - Donativos e subvenções;

VIII - Juros de depósitos, rendimentos de aplicações financeiras e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;

IX - Rendas eventuais, inclusive direitos patrimoniais decorrentes da prestação de serviços e vantagens oferecidas aos associados, mesmo que indiretamente.

Art. 74º - A despesa do SICONTIBA é representada por:

I - A conservação dos bens móveis e imóveis;

II Benfeitorias;

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 881 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077 3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

III - Aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;

IV - Salários e encargos sociais;

V - Impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;

VI - Juros e obrigações;

VII - Gastos com palestras, cursos, *workshops*, *simpósios*, seminários, congressos e conferências;

VIII - Gastos eventuais.

Parágrafo único - As despesas do SICONTIBA correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º - O SICONTIBA será representado junto à Federação (entidade de segundo grau) a que estiver filiado pelo Presidente da Diretoria Executiva e seu Vice-Presidente, como membros efetivos, sendo o Diretor de Administração e o Diretor de Relações Institucionais seus suplentes.

Art. 76º - Os componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva terão seus mandatos extintos no caso de Falecimento.

Art. 77º - Ocorrerá a perda do mandato dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses, além das já previstas neste Estatuto:

I - Por superveniência de causa que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

II - Pelas ausências, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em cada ano, cabendo ao Diretor de Administração comunicar o fato a Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Nas hipóteses de perda ou extinção do mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 78º - O Presidente da Diretoria Executiva e o Vice-Presidente, caso eleitos, não poderão concomitantemente participar da diretoria de entidades da classe contábil e afins, devendo optar pelo exercício do cargo em um ou outro, renunciando um deles, ressalvada a participação como representantes do Sicontiba junto às entidades sindicais de grau superior, quando filiado.

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-9553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

Art. 79º - É vedado aos membros da diretoria, inclusive ao Presidente, receber qualquer remuneração em decorrência do exercício do mandato, seja a título de salário, verba de representação, pró labore ou qualquer tipo de vantagem financeira, devendo o exercício do cargo ser realizado de forma gratuita, em prol do desenvolvimento e engrandecimento da categoria dos profissionais da contabilidade.

Art. 80º - O Conselho de ex-presidentes, dentre outras funções a serem estipuladas pelo presidente da entidade, poderá ser demandado para apreciar e decidir, em grau de recurso, as punições aplicadas pela Diretoria Executiva, aprovar as indicações apresentadas para associados beneméritos, encaminhar à assembleia geral extraordinária propostas para associado honorário e apreciar e decidir as proposições que lhes forem submetidas

Art. 81º - As novas regras especificas para as eleições e seu processo eleitoral (mandato único de 3 anos sem possibilidade de reeleição do presidente para o 1º mandato subsequente e requisitos mínimos a serem preenchidos), para o nome dos cargos dos membros da Diretoria Executiva, inclusive a criação do conselho de ex-presidentes, exclusão do conselho consultivo e para a impossibilidade do Presidente da Diretoria Executiva e do Vice-Presidente de atuarem concomitantemente na diretoria de entidades da classe contábil e afins, passarão a ser aplicadas a partir do mandato gestão 2020/2022, sendo a primeira aplicação destas novas regras no processo eleitoral do ano de 2019 e na eleição a ser realizada em novembro do ano de 2019. As demais regras passarão a ter vigência de forma imediata, a contar da aprovação do presente estatuto com posterior registro.

Art. 82º - Os casos não previstos no presente Estatuto serão solucionados pela Diretoria Executiva, salvo caso de necessidade de discussão em Assembleia Geral.

Art. 83º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação com posterior registro, reformulando e substituindo os anteriores, sendo que somente poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01º de fevereiro de 2018.

PEDRO HUGO CATOSSI
Presidente

RICARDO WEBER
Assessor Jurídico

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3077-3553
Homepage: www.sicontiba.com.br - E-mail: sicontiba@sicontiba.com.br

000038

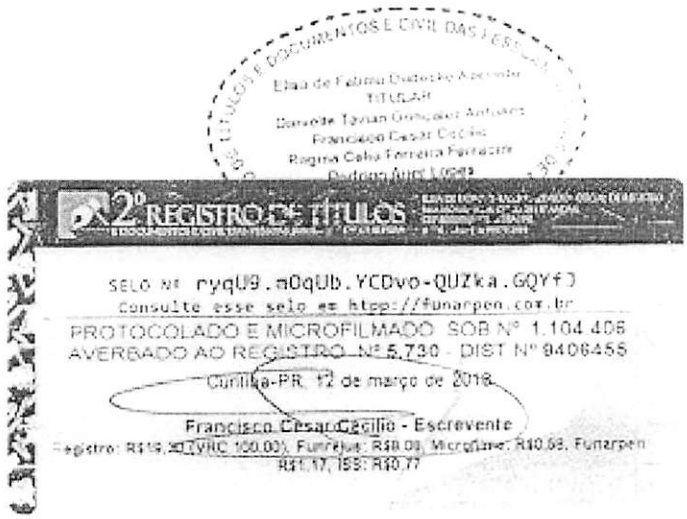
2º REGISTRO DE TÍTULOS
SELO Nº ryqU9.mOqUb.YCDvo-QUZka.GQYfO
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.104.406
AVERBADO AO REGISTRO Nº 5.730 - DIST Nº 9406455
Curitiba-PR, 12 de março de 2018.
Francisco Cesar Cecilio - Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 30 de outubro de 2018.

Considerando o pedido de participação no Curso E-Social e Reforma Trabalhista, a ser realizado no dia 13 de novembro, no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando as 3 (três) inscrições R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Controladoria

Cornélio Procópio – PR, 31 de outubro de 2018.

Em atenção pedida de participação no Curso E Social E-Social e Reforma Trabalhista, a ser realizado no dia 13 de novembro.

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme bloqueio anexo, e ainda que para este exercício, houve gasto no sub-elemento e empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza no valor de R$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais), mas que somados não superam o limite estabelecido em lei. :

3.3.90.39.48.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Atenciosamente,

Paulo Roberto Santana
Comissão de Licitação

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2018 até 30/10/2018

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO																
54	O		18/2018	22/02	5.250,00	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	574 - CESTARO E CESTARO LTDA
			Total do Dia:		5.250,00	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00							
126	O		26/2018	24/04	590,00	0,00	590,00	590,00	0,00	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	466 - CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIA
			Total do Dia:		590,00	0,00	590,00	590,00	0,00							
274	O		57/2018	13/09	2.180,00	0,00	2.180,00	2.180,00	0,00	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	336 - UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESI
			Total do Dia:		2.180,00	0,00	2.180,00	2.180,00	0,00							
			Total da Entidade:		8.020,00	0,00	8.020,00	8.020,00	0,00							
			Total do Período:		8.020,00	0,00	8.020,00	8.020,00	0,00							

CORNELIO PROCOPIO, 31/10/2018

HELVECIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

000041

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Exercício de 2018

000042

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 66/2018

LEGISLATIVO MUNICIPAL
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão:	15	- CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	15.01	- CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0001	- Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.117	- Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	000011	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/10/2018	9/2018	3.138,99	480,00	2.658,99

Curso E-Social e Reforma Trabalhista - 3.3.90.39.48.00

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Para: Departamento Jurídico

Cornélio Procópio – PR, 05 de novembro de 2018.

Encaminho o Processo nº 09/2018 referente ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2018 – Inscrição no Curso E-Social e Reforma Trabalhista, para parecer quanto a regularidade do processo.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Comissão Permanente de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018

Órgão Assessorado: Comissão de Licitações

Assunto: Inviabilidade de competição

VALOR: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Hipóteses de inexigibilidade de licitação. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.** Base Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de curso para servidores para a implantação na Câmara Municipal do eSocial, a ser realizado nos dias 13 de novembro de 2018, no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando as 3 (três) inscrições no valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os servidores Dayane C. Del Rovere, Carolina Cantidio e Adejacir Batista Moreira.

Alega a administração de que se trata da única empresa que fornece o curso, com os tópicos enumerados às fls.04-07 e com o corpo qualificado da Professora Instrutora Dra. Christina Pila (fls.05). A necessidade do serviço, de acordo com fls.01, é de que se faz necessário a preparação destes servidores em virtude que com a obrigatoriedade da implantação do E-Social para órgãos públicos, se faz necessário a preparação para implantação na Câmara Municipal, sendo

necessário o curso de aprendizagem das mudanças do sistema que será aplicado o curso pelo Sicontiba - Sindicato dos Contabilistas do Paraná, conforme cronograma em anexo, que será realizado em Curitiba no dia 13/11/2018.

Os presentes autos, contendo 43 páginas, devidamente rubricadas, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 06/11/2018, para análise acerca da possibilidade de ser realizada a inexigibilidade de licitação.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

A função do parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.[1]

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos

[1] Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo **não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feitos em a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/99[2], os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

---

[2]Art. 22 da Lei nº 9.784/99: "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação[3], bem como contratos/convênios e outros ajustes[4], o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93

O *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Argumenta-se pela Presidência da Edilidade e pelos servidores que tal curso, com este corpo de Professor (Sra. Christina Pila) e com a programação específica somente pode ser fornecida pelo SICONTIBA (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba).

Inobstante a especificação clara do *caput* do artigo mencionado, Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis

---

[3] Art. 38 da Lei nº 8.666/93:
"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)"

[4] ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009
Texto Enunciado:"OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.
REFERÊNCIA: art. 38, caput, e 60 da Lei no 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP no 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário.

no *caput* deste permissivo legal.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

a) Singularidade do serviço, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração;

b) Prova de exclusividade de fornecimento do serviço, conforme fls. 04-07 (com esta Palestrante e com a abordagem por ela efetuada, inclusive pelo conteúdo programático);

Com efeito, a descrição clara e precisa do objeto reúne informações essenciais para que o gestor público possa proceder à pesquisa para verificação de existência ou não de pluralidade de bens capazes de satisfazer à finalidade visada.

Desta forma, segundo os argumentos expostos nos autos, verifico que a inviabilidade de licitação, a meu sentir, se justifica, já que o objeto possui características únicas que o tornam singular, de modo que este curso poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de serviços similares inaptos a satisfazer às finalidades objetivadas.

Isto porque o Sindicato dos Contabilistas de Curitiba é a única hoje no mercado que dispõe com este corpo técnico, programação, tópicos contemplados, o qual seria indispensável para a qualificação dos servidores que irão atuar para a implantação do E-Social, naquilo que eles precisam saber, segundo justificativas dos próprios servidores interessados, conforme autorização do Presidente desta Casa de Leis.

Vale salientar ainda que a administração pública deve, no caso de comprovada necessidade de realização de aperfeiçoamento dos servidores e

vereadores por meio de cursos, seja dada preferência para cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos estaduais ou federais ou, na sua impossibilidade, para cursos a distância na modalidade online, evitando o pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, tendo sempre por base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos, conforme recomendação administrativa nº 17/2017.

Em consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de hoje não vislumbrei curso semelhante, de forma que, me parecem razoáveis as argumentações da administração para a deflagração deste processo. Contudo, é importante que sejam apontadas tais considerações realizadas pelo Ministério Público. **Ou seja, caso houvesse no TCE/PR curso semelhante, prioritariamente a este deveria ser dada preferência.**

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93[5].

---

[5] Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

a) justificativa do afastamento da licitação, através do conteúdo programático apresentado, com a palestrante indicada pelos servidores e a princípio homologada pela sua chefia;

b) **justificativa do preço (fls.04), com a orientação de ser verificado se não incide desconto de 18% aos profissionais regulares no CRCPR, já que a princípio o valor bloqueado fora de R$ 160,00 (cento e sessenta reais)**;

6. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCE/PR e também do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS[6]. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

No caso em tela, consta às fls.10-20 o comprovante de regularidade em relação a Fazenda e a Dívida ativa da União (fls.08), Estadual (fls.09) e Municipal (fls.10), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.11),

[6] ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)
"8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:
8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);"

Certificado de Regularidade do FGTS (fls.12), bem como o Estatuto Social juntado aos autos que habilita o **SICONTIBA (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba)** à prestação regular do serviço.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que **tal justificativa seja a mais completa possível**, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.[7]

Todavia, destaco que o processo possui justificativa acerca da necessidade desta contratação e demonstração de que a empresa é a única habilitada a prestar o serviço prestado, de forma que é inviável qualquer competição. No que cabe a este Departamento, aparentemente, há razoabilidade nos argumentos que justificam a contratação.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, haja vista que nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93 **é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. No caso em tela, a justificativa apresentada é

[7]De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."
Ademais, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

que o SICONTIBA (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba) é o que melhor fornece o curso desejado pela administração, com o corpo técnico requerido (Professora citada pelos servidores) e tópicos abordados, sendo por isso plausível que o procedimento seja singular, o que inviabilizaria a concorrência.

Apenas pondero de que no folder presente às fls. 04 há a descrição de que haverá um desconto de 18% aos profissionais regulares no CRCPR, o que poderá incidir em alguns dos servidores que realizarão o treinamento, motivo pelo qual, caso necessário corrija-se o valor das inscrições apresentadas às fls.39.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 06 de Novembro de 2018.

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo de Inexigibilidade nº 05/2018 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – CNPJ 76.686.963/0001-52, referente a 03 (três) inscrições no Curso – E-Social e Reforma Trabalhista, perfazendo um valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com o art. 25, inciso I em conformidade com o artigo 26 ambos da Lei 8.666/93e suas alterações.

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2018.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
e-CNPJ A3, OU=Autenticado por AR CERTPLUS, CN=MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2018-11-08 10:48:53
Foxit Reader Versão: 9.1.0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
ANO I Cornélio Procópio, 4ª feira, 07 de Novembro de 2018 Nº 242

ATOS DO EXECUTIVO

REVISÃO DE JULGAMENTO DE P.A.D.

DECLARO NULO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA 713/2018, DEVENDO SER CESSADA, IMEDIATAMENTE, A PENA DE SUSPENSÃO APLICADA À SERVIDORA B. L. A. H.

DETERMINO A EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO IMEDIATA DE PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS, DEVENDO SER NOMEADOS NOVOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PARA ATUAREM NESSE CASO ESPECÍFICO.

Publique-se e dê ciência aos interessados.

Cornélio Procópio, 07 de Novembro de 2018.
Geraldo Alves
Secretário de Administração

AVISO PÚBLICO RECEBIMENTO DE VERBAS – CONVÊNIOS FEDERAIS

FNDE

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches e Escolas Municipais.

Liberação – 9ª Parcela/18 – R$ 1.350,40 - no dia 05/11/2018 – EJA

Liberação – 9ª Parcela/18 – R$ 689,00 - no dia 05/11/2018 – AEE

Liberação – 9ª Parcela/18 – R$ 5.752,40 - no dia 05/11/2018 – Pré-Escola

Liberação – 9ª Parcela/18 – R$ 10.785,60 - no dia 05/11/2018 – Creche

Liberação – 9ª Parcela/18 – R$ 31.749,20 - no dia 05/11/2018 – Ensino Fundamental

Delma Ap. R. Marcon
Agente Administrativo / Depto Convênios

ATOS DO LEGISLATIVO

Processo de Inexigibilidade nº 05/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – CNPJ 76.686.963/0001-52, referente a 03 (três) inscrições no Curso – E-Social e Reforma Trabalhista, perfazendo um valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com o art. 25, inciso I em conformidade com o artigo 26 ambos da Lei 8.666/93e suas alterações.

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2018.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	9/2018

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Curso E-Social e Reforma Trabalhista
Dotação Orçamentária*	33903948000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	480,00
Data Publicação Termo ratificação	06/11/2018
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 21632531801 (Logout)